

VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

**CAPITÃES DA AREIA E O DIREITO: CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA,
CULTURA AFRO-BRASILEIRA E EPIDEMIA**

**CAPTAINS OF THE SAND AND THE LAW: CHILDREN IN STREET
SITUATION, AFRO-BRAZILIAN CULTURE AND EPIDEMICS**

Thais de Souza Corrêa Netto ¹

Resumo

Este artigo objetiva apresentar uma análise da obra literária *Capitães da Areia* (1937) de Jorge Amado. A análise envolve a legislação de diversos períodos históricos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, os Direitos das Mulheres, os Direitos dos Povos de Terreiro e o Direito à Cultura. O romance retrata a vida de crianças abandonadas que cresceram nas ruas de Salvador, assim como, o preconceito envolvendo o samba e a cultura afro-brasileira. O estudo da obra *Capitães da Areia* possibilita compreender aspectos sobre o contexto histórico, social, econômico e jurídico na cidade de Salvador no século XX. Destaca-se que muitas situações abordadas por Jorge Amado ainda continuam presentes nas cidades brasileiras do século XXI. Para desenvolver esta pesquisa adotou-se o método histórico.

Palavras-chave: Palavras-chave: desigualdade social, Crianças abandonadas, Literatura

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to present an analysis of the literary work *Capitains of the sand* (1937), by Jorge Amado. The analysis involves the legislation from different historical periods on the Rights of Children and Adolescents, the Rights of Woman, the Rights of People of Temple and the Right to Culture. The novel portrays the lives of abandoned children who grew up on the streets of Salvador, as well as the prejudice involving samba and Afro-Brazilian culture. The study of the work *Capitães da Areia* makes it possible to understand aspects of the historical, social, economic and legal context in the city of Salvador in the 20th century. It is noteworthy that many situations addressed by Jorge Amado are still present in Brazilian cities of the 21st century. To develop the research the historical method was adopted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: social inequality, Abandoned children, Literature

¹ Mestra em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora

INTRODUÇÃO

Na época em que Jorge Amado escreveu o livro *Capitães da Areia* ainda vigorava o Código de Menores de 1926 e a Constituição de 1934. Salienta-se que pouco tempo depois foi outorgada a Constituição de 1937 e implantado o Estado Novo. Na atualidade encontra-se em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a liberdade religiosa no artigo 5º, Inciso VI e sobre os direitos culturais e a Política Nacional para a População em Situação de Rua instituída pelo Decreto nº 7.503 de 2009.

Embora tenham existido “avanços” na legislação formal, observa-se que muitas questões sociais apresentadas por Jorge Amado ainda se fazem presentes nas cidades brasileiras. Conforme indicado no Cadastro Único do Governo Federal de março de 2020 149.144 pessoas estão em situação de rua no Brasil. Com base no Censo Municipal de São Paulo houve um aumento de mais de 50% de pessoas em situação de rua entre 2015 e 2019 – um total de 24.344 pessoas. Observa-se que “a população em situação de rua cresceu mais rápido que a população em geral da cidade”¹.

De acordo com dados do IPEA, o estudo “Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil”, que utilizou dados de 2019 do censo anual do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas), que recebe informações das secretarias municipais e do Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal, “a população em situação de rua cresceu 140% a partir de 2012”, chegando a 222 mil brasileiros em março de 2020. A população em situação de rua tende a aumentar com a crise econômica acentuada pela pandemia de Covid-19².

Segundo informações do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância³ (2020), 85% das crianças que vivem nas ruas são negros (soma de pretos e de pardos), dado importante que explica a origem da população em situação de rua. Na referida

¹ Se uma epidemia não basta, o que será preciso para repensar o acolhimento das pessoas em situação de rua? *LabCidade*. 19 maio de 2020. Disponível em: < <http://www.labcidade.fau.usp.br/se-uma-pandemia-nao-basta-o-que-sera-preciso-para-repensar-o-acolhimento-para-a-populacao-em-situacao-de-rua/>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

² “Entre as pessoas sem moradia estão desempregados e trabalhadores informais, como guardadores de carros e vendedores ambulantes. Além de atualizar dados sobre esse grupo social, duas pesquisas recém-concluídas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) alertam: a propagação do novo coronavírus aumenta a vulnerabilidade de quem vive na rua e exige atuação mais intensa do poder público”. População em situação de rua cresce e fica mais exposta à COVID-19. *Ipea*. 12 jun. 2020. Disponível: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35811>. Acesso em: 15 fev. 2021.

³ Jovens em situação de rua ficam mais vulneráveis durante a pandemia. *Ciesp*. 02 jul. 2020. Disponível em: <<http://www.ciespi.org.br/Noticias/Jovens-em-situacao-de-rua-ficam-mais-vulneraveis-durante-a-pandemia---publicado-pela-Folha-de-Pernambuco-9252.html?from%5Finfo%5Findex=11>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

Pesquisa foi identificado o trabalho precoce, a baixa escolaridade, o racismo estrutural, a violência nas ruas e no âmbito familiar.

Como se pode perceber, a temática abordada por Jorge Amado é extremamente relevante e a narrativa contempla a ocorrência da epidemia de varíola ou de bexiga, que atingiu de forma perversa pessoas que já se encontravam em situação de vulnerabilidade e de pobreza na cidade de Salvador no século XX, o que torna a temática ainda mais atual, tendo em vista o contexto da pandemia de COVID-19.

O objeto de trabalho deste artigo é a obra *Capitães da Areia* (1937) de Jorge Amado, que deu origem ao filme *Capitães da Areia* (2011), que foi dirigido pela neta do escritor Cecília Amado em comemoração ao centenário de nascimento do escritor. O filme conseguiu retratar a exclusão e a vida das crianças abandonadas em Salvador, na época em que a epidemia de varíola assolou a cidade, bem como, a influência da cultura africana na Bahia, o racismo e o preconceito envolvendo a capoeira, o samba e a religiosidade – o candomblé, os seus símbolos, as danças e os terreiros.

A partir do romance de Jorge Amado podem ser feitas diversas análises, englobando vários elementos e questões importantes. Nesse artigo não será possível esgotá-las, serão indicados e analisados pontos essenciais, porém cabem análises futuras e mais detalhadas. Salienta-se que os elementos indicados e estruturados já possibilitam discussões e debates, além de ser um convite para conhecer a obra do escritor.

A hipótese desta pesquisa é a de que muitas situações descritas por Jorge Amado, que aconteceram no século XX, ainda persistem no século XXI. Portanto, embora tenham existido “avanços na legislação”, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a problemática se faz atual e a luta por direitos deve continuar. Ainda existe o preconceito com relação ao candomblé e os seus símbolos, assim como, as ruas das cidades brasileiras estão cercadas por adultos e por crianças que passam fome, cometem pequenos delitos, não têm a presença das mães / dos pais e vivem um verdadeiro abandono tanto pela família quanto pelo Estado.

Nesta pesquisa adota-se o método histórico e utiliza-se a revisão bibliográfica e a coleta de dados secundários. Segundo Lakatos e Marconi (2003, p. 106) o método histórico corresponde a investigação de acontecimentos, de processos e de instituições do passado, com o intuito de verificar a sua influência na sociedade de hoje. Este artigo possui pertinência com a temática do evento, que visa a “Universalização do conhecimento e democratização da Pesquisa” e, especificamente, com o Grupo de Trabalho “Direito, Arte e Literatura”. Espera-se trazer contribuições para as discussões e os debates.

CAPITÃES DA AREIA: QUESTÃO SOCIAL, DIREITOS E CULTURA

Antes de adentrar na análise da obra de Jorge Amado, cabe destacar a importância e a relevância das discussões envolvendo o “Direito, Arte e Literatura”. Segundo Carmela Grüne (2017) a reflexão sobre o “Direito no Cinema” não se limita às narrativas de tribunais e de instituições jurídicas que expõe o Direito na sua judicialização. O “Direito no Cinema” deve ir além das maneiras convencionais com que visualizamos o Direito nas relações sociais.

Muitas obras literárias foram adaptadas para o cinema. Neste artigo será analisado o romance *Capitães da Areia* de Jorge Amado de 1937, que teve sua adaptação para o cinema em 2011. Salienta-se que serão indicados pontos presentes tanto no filme quanto no livro. Para tratar do romance e do herói presente no romance considera-se a perspectiva desenvolvida por Lukács. Segundo Goldmann (1976, p. 9), a forma romance estudada por Lukács é aquela que caracteriza a existência de um herói romanesco definido como herói problemático. O romance refere-se a história de uma investigação degradada em um mundo degradado.

O mundo degradado pode estar relacionado com a “questão social”, com o pauperismo e com a concentração de riquezas. Para José Paulo Netto (2012) a expressão “questão social” surgiu para tratar do fenômeno mais evidente da história da Europa Ocidental, que experimentava os impactos da primeira onda industrial que aconteceu na Inglaterra no século XVIII conhecido como pauperismo. Conforme apontado pelo autor, a designação do pauperismo pela expressão “questão social” associa-se diretamente a desdobramentos sócio-políticos. A pobreza cresce na razão direta em que aumenta a capacidade social de produzir riquezas. Quanto mais a sociedade é capaz de produzir bens e serviços, mais aumenta a quantidade de membros que não têm acesso efetivo aos bens e serviços e que estão despossuídos ainda de condições materiais de vida.

De acordo com o relatório da Oxfam “Tempo de Cuidar – O trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade”⁴ (2020), “os 2.152 bilionários do mundo têm mais riqueza do que 4,6 bilhões de pessoas – ou cerca de 60% da população mundial”. A desigualdade mundial e a brasileira estão em níveis recordes.

Como foi indicado anteriormente, tem crescido de forma expressiva o número de pessoas que se encontram em situação de rua. Cabe informar que se encontram em situação de

⁴ Bilionários do mundo têm mais riqueza do que 60% da população mundial. *Oxfam*. 19 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/noticias/bilionarios-do-mundo-tem-mais-riqueza-do-que-60-da-populacao-mundial/>>. Acesso em 18 fev. 2021.

rua pessoas de várias gerações, como mulheres grávidas, crianças, adultos, idosos, entre outros. Com a pandemia de COVID-19 aumenta-se a vulnerabilidade das pessoas em situação de rua, além disso, a crise política, econômica e social, acarreta um aumento no número de pessoas nessa condição de vida.

Retomando-se ao sentido de romance e de herói estudados por Lukács, pode-se desenvolver a análise do romance de Jorge Amado. *Capitães da Areia* é construído repleto de diálogos entre os personagens, aborda a vida de um grupo de crianças abandonadas e excluídas que viviam em Salvador e cometiam pequenos delitos para sobreviver. As referidas crianças eram tidas como perigosas, duramente discriminadas por moradores de Salvador e perseguidas pela polícia, por parte conservadora da Igreja Católica e pelo diretor do reformatório. Com o decorrer da narrativa será possível perceber que as crianças tidas como perigosas eram vítimas do abandono e de um sistema que segrega, abandona, exclui e explora. Não frequentavam a escola, não possuíam família, alguns eram órfãos e enfrentavam diversas dificuldades para sobreviver.

Pode-se dizer que o herói presente no romance é o chefe dos Capitães da Areia Pedro Bala, filho de um grevista que morreu no Cais. Entre os integrantes do Grupo cabe indicar, o Professor, o Sem Pernas, o Boa Vida, o Querido de Deus, o Almiro e a Dora. Cada integrante do grupo possuía uma dificuldade específica, destaca-se que ambas as crianças não tinham a presença e o afeto dos pais. A história se passa numa época em que a epidemia de varíola atingiu a cidade de Salvador e foi muito cruel para as pessoas mais pobres, atingindo inclusive, os Capitães da Areia e causando a morte de integrantes do grupo.

Dora e o irmão começaram a fazer parte do grupo após perderem o pai e a mãe, que morreram de bexiga. Dora é a presença do feminino, é órfã, cuida do irmão e dos outros integrantes do grupo, é determinada e comparada a Rosa Palmeirão pelo Professor. As crianças passaram a ter Dora como mãe / irmã, uma vez que muitos cresceram sem a presença das mães.

Dora não representa uma donzela em perigo e queria ser enxergada pelos integrantes da mesma forma com que era enxergada pelo Professor, como Rosa Palmeirão, Dora representa a luta das mulheres. Na época em que Jorge Amado escreveu e foi publicado *Capitães da Areia* (1937), as mulheres estavam começando a conquistar direitos, ainda que timidamente. A Constituição Federal de 1934 elimina as restrições do voto feminino, visto que anteriormente, no Código Eleitoral Provisório de 1932, somente mulheres casadas – com a autorização do marido -, viúvas e solteiras que tinham renda própria podiam votar. O

Código de 1934 não tornava obrigatório o voto feminino, que passou a ser obrigatório em 1946.

Como foi falado Pedro Bala é filho de um grevista que morreu no Cais, líder do grupo e tem um papel representativo. Em uma das passagens do livro, que foi inserida no filme, Pedro entra na delegacia e leva Ogum que foi apreendido do terreiro de Don'aninha, mãe de santo que sempre ajudava as crianças. Como dizia Pedro Bala: “(...) Não deixam os pobres viver... Não deixam nem o Deus dos pobres em paz. Pobre não pode dançar, não pode cantar pra seu Deus, não pode pedir uma graça a seu Deus” (...) “Não se contentam de matar os pobres à fome. Agora tiram os santos dos pobres” (AMADO, 1937, p. 107).

Observa-se nessa passagem como as crianças já percebiam a situação de exclusão e de exploração em que se encontravam. A partir dos respectivos pontos pode-se apontar a Greve Geral na Bahia em 1919⁵ e a proibição das religiões de matrizes africanas e dos seus símbolos. Segundo Ramos (2019, p. 25), a “chegada dos africanos ao Brasil já está sob o manto do preconceito, de um código já sistematizado e referenciado simbolicamente e estruturado ideologicamente, por meio do racismo”. Ramos indica que o racismo, em tese, perdeu a estatura jurídica, porém ganhou força conceitual e ideológica, com explicações científicas no que se refere à superioridade branca sobre os negros. O processo de embranquecimento “permeará o Direito e o discurso jurídico-político para negação do direito à liberdade religiosa e de culto às religiões afro-brasileiras” (RAMOS, 2019, p. 25).

Ainda de acordo com Ramos (2019, p. 26) cabe indicar que o Código Penal de 1890, artigo 157, “tipificava a prática religiosa africana como feitiçaria, charlatanismo e baixo espiritismo, sendo negado seus status de religião, por realização de prática ilegais”. A escravidão não apenas foi um horror na maneira como enxergou os seres humanos, como incentivou e reforçou a destruição da identidade de homens e de mulheres negras.

A Constituição Federal de 1988 considera “racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”, mais precisamente, no artigo 5º, Inciso XLII e garantiu os direitos das comunidades remanescentes de quilombo à titularidade de seus territórios, disposta no artigo 68 das Disposições Transitórias. No que se refere à religiosidade cabe informar que os artigos 215 e 216, da Constituição Federal de 1988 tratam dos direitos culturais. O §1º do artigo 215 dispõe que o “Estado protegerá as manifestações

⁵ Ver CASTELUCCI, Aldrin Armstrong Silva. *Salvador dos Operários: Uma História da Greve Geral de 1919 na Bahia*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, p. 152. 2001.

das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

A Carta do Estado da Bahia dedicou em seu capítulo XXIII, uma seção especial ao negro:

“(…) reafirmando o combate ao racismo, acrescido de outros importantes dispositivos normativos que demonstram a recepção das reivindicações da população negra (...) reconhecimento oficial do dia 20 de novembro como data da consciência negra e da obrigatoriedade da rede de ensino (...) incluir em seus programas disciplinas que valorizem a participação do negro na formação da sociedade brasileira” (BARROS, 2019, p. 72).

No filme foi inserida a música “Direito de Sambar”⁶ (1973) de Batatinha, que pode ser utilizada para tratar da proibição e da marginalização do samba, já que o samba em determinado momento da história brasileira foi tratado como vadiagem.

A criminalização da vadiagem e a criminalização da mendicância estavam presentes no Código Criminal do Império em 1830. O Código Penal da República Velha de 1890 manteve a criminalização da vadiagem, mas suprimiu a criminalização da mendicância. Com a entrada em vigor do Código Penal de 1940, a vadiagem deixou de ser considerada crime e passou a ser considerada contravenção penal. No mesmo ano voltou a ser criminalizada a mendicância, no artigo 60 do LCP, que foi revogado pela Lei nº 11.983 de 2009. “A característica punitivista desses diplomas reflete o momento histórico da época: a ditadura do Estado Novo. Esse regime sofreu fortes influências do fascismo italiano” (BARROS, 2019, p. 159).

Retomando ao romance e ao filme, cabe destacar a presença do Padre José Pedro, que pode ser considerado outro personagem fundamental do romance, que sabe da situação de abandono e de carência em que vivem as crianças e está sempre disposto a ajudá-las. O padre muitas vezes tem que enfrentar uma ala conservadora da Igreja que não via as crianças como vítimas do sistema, mas como criminosas. Dessa forma, descumpre, inclusive, uma lei⁷ na época em que a bexiga estava se espalhando, por entender que as crianças não receberiam um

⁶ “É proibido sonhar / Então me deixe o direito de sambar / É proibido sonhar / Então me deixe o direito de sambar” (BATATINHA, 1973).

⁷ “(...) Havia uma lei que obrigava os cidadãos a denunciarem à Saúde Pública os casos de varíola, que conhecessem para o imediato recolhimento dos variolosos aos lazaretos. José Pedro conhecia a lei, mas, mais uma vez, ficou com os capitães da areia contra a lei” (AMADO, Jorge. *Capitães da Areia*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1937). O Padre escondeu a doença das autoridades sanitárias por medo das crianças não serem bem tratadas e foi questionado por membros da Igreja, que disseram que o papel deles era respeitar as leis. Padre José Pedro trouxe um questionamento “–Mesmo quando atentam contra lei da bondade de Deus?” “(...) Que culpa eles têm? Quem cuida deles? Quem os ensina? Que carinho eles têm? Roubam para comer porque todos esses ricos que têm para botar fora, para dar para as igrejas, não se lembram que existem crianças com fome” (AMADO, 1937, p. 171).

tratamento justo e digno. Sabe ainda, do que acontecia no Reformatório, em que as crianças eram submetidas a trabalho escravo no canavial e a castigos.

Na época em que foi escrita a obra vigorava o Código de Menores e a Constituição de 1934, que logo foi substituída pela Constituição de 1937 que foi outorgada e implementou o Estado Novo. Conforme exposto por Monteiro Júnior (2017) antes da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da criação da teoria da proteção integral da criança e do adolescente, era defendido e aplicado no Brasil, a teoria da situação irregular, sendo editado em 1927 o Código de Menores, que organizou as leis da época e, posteriormente, sofreu reformulações pela Lei nº 6.697 de 1979 e adotou de forma expressa a teoria da situação irregular.

O Código de Menores apoiava-se na ideia de que a existência de crianças abandonadas, desnutridas, maltratadas, autoras de atos infracionais, entre outras violações era atribuída a própria índole do indivíduo, todas eram enquadradas numa mesma categoria de situação irregular. “Estar em situação irregular significava estar à mercê da Justiça de Menores cuja responsabilidade misturava de forma arbitrária atribuições de caráter jurídico com atribuições de caráter assistencial” (MONTEIRO JÚNIOR, 2017, p. 427).

Com a Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – Lei nº 8.069 de 1990 houve uma mudança de paradigma. Conforme indicado por Monteiro Júnior (2017, p. 429) o ECA se sustenta na teoria da proteção integral, defendida pela ONU de acordo com a Declaração Universal dos Direitos da Criança. A doutrina indicada sobre a criança afirma “a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da sua espécie e o reconhecimento de sua vulnerabilidade”.

Percebe-se que houve uma grande mudança no que se refere à legislação formal, entretanto, torna-se necessário que sejam pensadas mais políticas públicas envolvendo as crianças, os adolescentes e as pessoas em situação de rua. Outrossim, com relação aos povos de terreiros e ao candomblé, observa-se que ainda existe um grande preconceito envolvendo tais práticas culturais, apesar das garantias fundamentais presentes da Constituição Federal de 1988. Infelizmente, muitos mecanismos de repressão e de exclusão adotados pelo Estado em épocas anteriores ainda se fazem presentes em nossa sociedade, um exemplo, é a postura que tem sido adotada pelos governantes nas cidades brasileiras, com relação à população em situação de rua, como a instalação de pedras, de grades e a ausência de políticas públicas, que visem integrá-los a sociedade e possibilitem condições dignas de vida.

CONCLUSÃO

Diante da exposição, pode-se tecer algumas considerações. Em primeiro lugar, cabe destacar a importância do cinema, da literatura e da arte para desenvolver a criatividade, para conservar a identidade, para possibilitar a apresentação da realidade de épocas anteriores, para possibilitar empatia, para proporcionar reflexões, assim como, a necessidade de mudanças e de transformações sociais. A cultura muitas vezes pode alienar e tentar reproduzir características de outros lugares. Apesar de ser importante conhecer a realidade de outros lugares, deve-se resgatar os clássicos da literatura nacional, que tratam de temas fundamentais. Resta clara a importância de se valorizar a literatura nacional e crítica, que reflete situações que fizeram parte da trajetória histórica brasileira e ainda se encontram presentes no contemporâneo.

Como se pode perceber, a pesquisa contou com caráter interdisciplinar, comportou elementos do direito, da literatura, do cinema, da história, do serviço social, da filosofia e da sociologia. Além disso, buscou-se investigar de forma crítica a presença do Direito em momentos históricos da época, de épocas anteriores e posteriores à obra.

Com *Capitães da Areia* é possível perceber que as crianças não eram criminosas, mas vítimas de abandono e de uma sociedade repleta de desigualdades históricas, que exclui, que desintegra e que explora. O Direito, como foi indicado anteriormente, em diversos momentos da história, fez parte desse processo de repressão, de dominação e de exclusão. Existiram avanços na legislação formal, entretanto, ainda se mantém de forma ideológica preconceitos e tratativas de legislações anteriores e a tão sonhada justiça social ainda não foi alcançada.

Por fim, salienta-se a necessidade e a importância de continuidade de estudos da obra *Capitães da Areia* de Jorge Amado, que é extremamente relevante, urgente e atual. Tanto no filme quanto no livro está presente a crítica social. O livro traz de forma mais evidente a indignação e o chamado para lutar por direitos, a favor das escolas, da liberdade para a cultura, assim como, contra o preconceito, a exploração e as desigualdades sociais e raciais.

REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. *Capitães da Areia*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1937.

ARAÚJO, Maurício Azevedo de. Entrando em cena, reescrevendo o roteiro e instituindo direitos: a luta por reconhecimento das comunidades religiosas de matriz africana. *In*: HEIM, Bruno Barbosa.; ARAÚJO, Maurício Azevedo de.; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. *Direitos dos Povos de Terreiro*. Salvador: EDUNEB, 2018.

BARROS, José Ourismar. A pessoa em situação de rua e a vida que não merece ser vivida. In: PELLEGRINI, Ada.; GUSTIN, Miracy.; LIMA, Paulo César Vicente de.; IENNACO, Rodrigo. *Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua*. 2 ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

BILIONÁRIOS do mundo têm mais riqueza do que 60% da população mundial. *Oxfam*. 19 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/noticias/bilionarios-do-mundo-tem-mais-riqueza-do-que-60-da-populacao-mundial/>>. Acesso em 18 fev. 2021.

CAPITÃES DA AREIA. Direção de Cecília Amado. Rio de Janeiro: Lagoa Cultural e Esportiva Ltda. & Maga Filmes Ltda, 2011. (136 min).

CASTELUCCI, Aldrin Armstrong Silva. *Salvador dos Operários: Uma História da Greve Geral de 1919 na Bahia*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, p. 152. 2001.

GOLDMANN, Lucien. *A sociologia do romance*. Tradutor: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

GRÜNE, Carmela. O cinema, a catarse do Direito: sensibilização dos sentidos para sentir. In: GRÜNE, Carmela. *Direito no Cinema Brasileiro*. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

JOVENS em situação de rua ficam mais vulneráveis durante a pandemia. *Ciesp*. 02 jul. 2020. Disponível em: <<http://www.ciespi.org.br/Noticias/Jovens-em-situacao-de-rua-ficam-mais-vulneraveis-durante-a-pandemia---publicado-pela-Folha-de-Pernambuco-9252.html?from%5Finfo%5Findex=11>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

LAKATOS, Eva Maria.; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MELLO, João Manuel Cardoso de. *O capitalismo tardio Contribuição à revisão crítica da formação e do desenvolvimento da Economia Brasileira*. 8 ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

NETTO, José Paulo. Capitalismo e barbárie. *Argumentum*, Vitória, ES, v.4, n.1, p. 202-222, jan./jul. 2012. Disponível em: <<http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/netto-josepaulo-201608060404028661510.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2020.

MONTEIRO JÚNIOR, José Vieira. Desenvolvimento social e a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. In: XAVIER, Yanko Marcius de Alencar.; CONSANI, Cristina Foroni.; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar.; ROSÁRIO, José Orlando Ribeiro. *Direito, Desenvolvimento e Justiça Social*. 1 ed. Salvador: Editora Motres, 2017.

POPULAÇÃO em situação de rua cresce e fica mais exposta à COVID-19. *Ipea*. 12 jun. 2020. Disponível: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35811>. Acesso em: 15 fev. 2021.

RAMOS, Luciana de Souza. Exu, o atlântico negro e o iroko: o assentamento das expressões religiosas africanas no Brasil. In: HEIM, Bruno Barbosa.; ARAÚJO, Maurício Azevedo de.;

HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. *Direitos dos Povos de Terreiro*. Salvador: EDUNEB, 2018.

SE uma epidemia não basta, o que será preciso para repensar o acolhimento das pessoas em situação de rua? *LabCidade*. 19 maio de 2020. Disponível em: <
<http://www.labcidade.fau.usp.br/se-uma-pandemia-nao-basta-o-que-sera-preciso-para-repensar-o-acolhimento-para-a-populacao-em-situacao-de-rua/>>. Acesso em: 10 fev. 2021.